LEI Nº. 5.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado art. 3º da Lei Municipal nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação desta lei, o prazo previsto no art. 3º, caput da Lei Municipal nº 3.771, de 07 de junho de 2010, alterado posteriormente pelas Leis Municipais nº 5.078, de 19 de abril de 2022, 4.436, de 17 de dezembro de 2015, 4.113 de 11 de junho de 2013 e 3.874, de 09 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **17/12/2024**
Katia Miguelon
Servidora